1863 Fl. 1

Juizo dos orphãos do Termo da cidade de São José da Comarca do norte Escrivão do Rio Grande do Sul Provincia de Santa Catharina, Comarca da Capital

Mariana Rosa de Jesus - - - - - , Falleceda

Manoel Silveira de Souza seu filho - , Inventte.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres annos aos dous dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade de São José da Comarca do norte do Rio Grande do Sul Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ao meu dito apparição que ao diante se segue o Doutor Manoel Silveira de Souza com huma petição escripta na qual pedio para se proceder inventario aos bens que ficarão por fallecimento de sua mai Mariana Rosa de Jesus Do que para constar faço este auto. Eu Francisco Xavier Ribeiro Escrivão dos orphãos que o escrevi

Ill.mo Snr. Juiz d'Orphãos

Bernabé Silveira de Souza, filho legitimo da sua finada mãi Marianna Roza de Souza, fallecida no dia 4 de Julho ultimo intestada, ficando-lhe cinco filhos vivos que são os herdeiros seguintes: Maria Joaquina, Viuva, Manoel Silveira de Souza, José Silveira de Souza, Luiza Roza de Souza, solteira, e o Supp.e todos de maior idade, e moradores neste Dist.o

Existem mais tres herdeiros netos, filhos do finado herd.o Joaquim Silveira de Souza, a menor Joaquina Clara de J.s de 18 annos de idade, Luiz de Souza da Silveira, de 16 annos de idade, e Camilla Clara de Jesus, de 14 annos de idade, os quaes se achão na Comp.a de sua avó materna, residente no lugar Certão d'Amaral(?). Sendo preciso dar partilha aos bens do extincto casal da finada inventariada, a todos os interessados, vem por isso o Supp.e requerer a V.S.a se digne prestar-lhe juramento de inventariante, visto estar na posse d'elles(?), e que depois de tomado o juramento e a declaração d'elles, se citem todos os interessados e o respectivo Curador Geral dos Orphãos, para na primeira audiencia deste Juizo se louvarem em avaliadores dos bens do casal, sob pena de se louvar a revelia, seguindo-se depois os demais termos do inventario e partilhas. E. R. M.ce

P. a V. S.a Deferira como requer

Bernabé Silveira de S.za

A. Lavre-se auto de inventario, tome juramento que [illegible] seguindo-se os mais termos do inventario, citados os interessados e o Cur.or Geral [illegible] na 1.a aud.a [illegible] em avaliadores. S. José 13 de Agosto de 1863

Coelho(?)

Auto de Juramto. e juramto. ao inventor

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e hum annos aos trese dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade de São José de Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, nas Casas de Residencia do Juiz de Orphãos pelo Cidadão Supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello, abaixo assignado e testemunhas abaixo nomeadas foi vindo, sendo ahi presente o herdeiro inventariante Barnabé Silveira de Souza, morador nas Pedras de Fogo, no Destricto desta Cidade, por elle foi dito ao Juiz, que na Petição de sua petição retro, vinha por este Juizo prestar inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mai Mariana Rosa de Jesus, em razão de ter ficado herdeiros menores, como consta na mesma declaração, e para isso requeria a custa da herança. Vista do que, logo o Juiz deferio ao dito herdeiro inventariante, juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente desempenhasse o cargo de inventariante vendo e descrevendo com boa e sã consciencia todos os bens, que pertencerão ao casal, e que ficarão por fallecimento de sua mai, e depois de feito o inventario, e partilhas, pagas as dividas, e encargos, que constarem ser devidos, e pertencerem a dita herança, e feitas as partilhas, que direitamente lhe pertencerem, e não outras algumas, que lhe não pertencerem, declarou prometia assim o fazer, e cumprir, e logo lhe foi dada a dita herança, e feito o dito juramento, assignou com as testemunhas, que ao dito acto presentes estavão, e eu Francisco Antonio Ferreira do Nascimento, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Barnabé Silveira de Souza

Luiz Ferreira do Nascimento Mello

Francisco Antonio Ferreira do Nascimento

idades, e estado. E tendo prestado juramento, debaixo do qual lhe declarou que [illegible] Maria de Jesus [illegible] 1$

[illegible] 6

[illegible] 6

[illegible] 3

[illegible] 1$

[illegible] 2

[illegible] 3$

[illegible] 4$

[illegible] 5

Filhos de falecido herdeiro

Barnabé Silveira de Sz.ª
Fran.co Alv.es d'Oliv.ª Camara

Titulo dos herdeiros

de Jesus, ao tutor dos orphãos Francisco
Vicente Peralta, ao Procurador Geral dos
orphãos Manoel Pinto de Lemos para
hoje audiencia tomarem conhecimento
dos herdeiros: aguardei até hoje em que
hei as citações por feitas e cumpridas,
e mandando proceder na causa, não compa-
receu ninguem, deliberou que o juiz ouvisse
Estando visto haverem que o juiz no di-
to seguimento, informado, até das ci-
tações que annunciavam haviam sido feitas,
e mandou proceder, logo foi pro-
cedido com perdimento de quinhão
no valor dos bens collacionados pelo official de
justiça de hum mez José da Costa Vieira,
que disse já ter cumprido, e dado
aviso ao Juiz de Orphãos, e dado
aviso ao Juiz de Direito, e Vigario da Vara de
Orphãos desta Cidade, e Juiz de Direito
do Rio Grande, e ao Miguel Vieira
da Cunha, Juntou José Mattos o auto de
dito aviso ao Miguel Vieira da Cunha.
Juiz de hum e outro mandou se com-
parecesse, ao mesmo tempo se dis-
se Escrivão hum e hoje o juiz cita-
ções por feitas na causa, e hoje ao tes-
temunhas, mandou que todos
os herdeiros se dirijam para ante elle
hum pessoalmente, ao lado
o seguinte termo de declaração do seu
conhecimento. E dito, para constar
faço este termo seguimento de
audiencia e trabalho. Eu
José Mattos escrivão que escrevi hoje
aos testemunhas, e juntos
aos autos, e feitas as citações por
verdade, que aos testemunhas
Francisco Xavier Vieira Cunha,
Vieira do orphão que escrevi

[illegible]

Sello

Voz

[illegible]

P. J. Inocencio Nro.

J. J.ª 20 de Agosto de 1863.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Juramento de Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e tres, nesta Cidade de São José, em audiencia do Juiz de Direito Supplente no impedimento do Cidadão Estevão Ferreira Pinto, e Escrivão abaixo nomeado, foram presentes os Cidadãos Antonio Bento de Souza, Francisco Ferreira Pinto, Luiz Antonio Pereira, todos tres moradores nesta Cidade, e Avaliadores nomeados pelas partes, para avaliarem os bens penhorados [illegible]

José Antonio de Barcellos Vigário da Vara [illegible]

Barros

Miguel Pinto da Cunha

José Antonio de Pinho

Apontada

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro [illegible]

Traslado da Collação das avaliações dos bens de espolio da falleçida Mariana Rosa de Jesus como abaixo se segue.

Collação e avaliação dos bens da fal-
lecida Mariana Rosa de Jesus

Nº 1. [illegible] .....

2= [illegible] .....

[illegible] .....

4= [illegible] .....

5= [illegible] .....

[illegible] .....

7= [illegible] .....

8= [illegible] .....

11= [illegible] .....

12. [illegible]

10= [illegible] .....

Dauta

Dauta

Data

Vista as partes. [illegible] 1863

Cl.º Affonso de Carvalho

Data

Aos dezeis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e tres nesta cidade de Santos em meu Cartorio compareceo o Doutor Feix[illegible] e o Capitão Nicolau [illegible] de Carvalho me foram entregues estes autos com despacho supra: do que faço este termo. Eu Francisco Antonio de Oliveira Bueno, Escrivão dos ditos que o escrevi

[illegible]

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado, que em cumprimento do despacho retro, passei o termo de vista supra, até esta data as partes não comparecerão no Cartorio. S. José 9 de Outubro de 1863.

Fran.co Xr.er d'Oliv.ra Camara

Sello
1$
Pg.o 20r

Pg.o Duzentos reis. Camara
[illegible]

Certifico em cumprimento do despacho retro que em cumprimento do despacho do Dr. Juiz de Direito Nicoláo [illegible] e Maria Joaquina Luiza de Jesus apresentarão as suas razões em audiencia de 10 de Outubro de 1863

Fran.co Xr.er d'Oliv.ra Camara

Conclusão

Diz a inventariante que deve ser attendido como requer.

N. Affonso.

1863.

Conclusão

Data

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e tres, nesta Cidade de Santos em audiencia publica que fez o Doutor Juiz dos orphãos Nicolão Affonso de Carvalho commigo escrivão adiante nomeado e abaixo assignado: disse que fazia este termo. Eu Francisco Vicente d'Almeida Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Certifico eu [illegible] que [illegible] do mez de Outubro [illegible] Jose Dias [illegible] Jose Dias [illegible] de Jesus, [illegible] Testamenteiro dos orphãos Francisco Duarte, com huma petição junta sob [illegible] Termo de Exame: segundo [illegible] 20 de Outubro de 1863

Francisco Vicente d'Almeida Camara

No 8 Sello Pr 200
Reis
Santos 20 de Outubro de 1863.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e tres nesta Cidade de Santos em Audiencia que fez o Doutor Juiz dos orphãos Nicolão Affonso de Carvalho commigo escrivão adiante nomeado e abaixo assignado disse que fazia este termo. Eu Francisco Vicente d'Almeida Camara Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vistos [illegible] Termo de Conclusão supra Camara

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que em virtude do despacho do Doutor Juiz dos Orphãos Nicolão [illegible]

Ajuntada

Aos [illegible]

Illmo Snr. Dor Juiz d'Orphaos

Diz Manoel Silveira de Sousa, lavrador morador no lugar denominado Sitio d'Amarhiz, que no inventario que por fallecimento de sua mãi do Suppe. Mariana Rosa de Jesus, e do qual é inventariante e cabeceira Bernabé Silveira de Sousa, foi avaliado com os demais bens do espolio casal, hum escravo chamado João, pela quantia de 800$000 reis, e convindo ao Suppe. ficar com o dito escravo em sua legitima, offerece sobre o valor della a quantia de cem mil reis, visto poder o mesmo escravo valer 900$, ao qual offerecimento jamais se poderá oppor para ser um beneficio dos Orphaos.

Nestes termos, requer o Suppe. a V.S.a se digne mandar proceder a partilha tomar no pagamento da legitima do Suppe. o referido escravo João, pois que pode o Suppe. repor em dinheiro o excedente a sua legitima, e que se proceda aos autos do dito inventario para constar: E. R. Mce

P. a V.S.a haver-lhe-á por bem deferir como requer. E. R. Mce

Diga o Curador geral, e os mais herdeiros maiores. S. José 8 de Outubro 1863 —

A Rogo do Suppe. José Antonio de Pinho

N. assignou a rogo

Nos autos. S. José 14 de Outubro 1863 —

Bernabé Silveira de Sousa

N. assignou a rogo

A Rogo de José Silveira de Sousa

Bernabé Silveira de Sousa

Illmo. Snr. Dor Juiz de orfaons

Em virtude do despacho de V.S. supra ordenou sobre a pretenção do Supdo. O escravo que o Supdo. pede é o mesmo que foi por nos pedido ao que nos respondeo o Supdo. e tambem tinha sido pedido

tas. Somente mas q̃m o dor. Juiz fizesse justiça a quem tivesse a gasa parece q̃ de novo requerimento por ser mais moderno q̃ o nosso Ill.mo Sn.r Doutor parece q̃ o Supp.te q̃ ur fazer alteraç̃ avaliaç̃ão somente por q̃ q̃ ur o escravo, porem nos temos a nosso pedido feito V.S.a faça justiça lançando em nosso q̃ nhaõ o dito escrava pelo preço davaliaç̃ão por naõ serem bem deferidas

Sertaõ 27 Maxobij 11 de outubro de 1863

A Rogo de minha mai Maria Pagma
e minha Tia Cuia Feras

Manoel dos.a

Já respondeo em outro despacho que pedia o Sr. escravo ou anulador, mais o Supp.te offerece sob a dita ação sem embargos assim e como seja de benefficio do menor, o Juiz Juiz Deferio como requer

São Joze 13 de Outubro de 1863

Procurador Geral

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos sessenta e tres, nesta Cidade de São José em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho. E para constar lavrei este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Auto

[illegible] segundo [illegible] o objecto [illegible] que [illegible] de [illegible] Justificação [illegible] São José 27 de Outubro 1863

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade de São José, nesta audiencia em que presidio o Doutor Juiz dos Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho comigo Escrivão adiante nomeado e sendo ahi pelo Juiz me foram dados estes autos de justificação para conclusão, lavrei este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade de São José, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Auto

Dê-se vista as partes para nomearem partido.

ms. S. José 29 de Outubro 1863.

Al. Affonso de Carvalho

Data

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de S. José, em meu cartorio por parte do Doutor Juiz de Direito Alexandre Affonso de Carvalho me foram entregues estes autos com seu despacho supra: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Desista

Aos trinta dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de S. José, em meu cartorio pelas partes me foram ditos perante as testemunhas abaixo nomeadas, Maria Joaquina, Manoel Silveira de Souza, Maria Joaquina, Manoel Silveira de Souza, José Silveira de Souza, Luiza Rosa de Jesus, Joaquim Marianno de Souza, Luiz de Souza Coelho, Antonio Francisco Coelho, todos moradores neste Districto, Viuva Dona Anna Joaquina de Jesus, e Dona Maria Francisca Xavier d'Oliveira Camara, que tendo-se feito a partilha dos bens do casal que ficou por fallecimento de Manoel Silveira de Souza, e sua mulher Dona Anna Joaquina de Jesus, e tendo-se dado a cada um dos herdeiros a parte que lhe pertence, não tem mais duvida alguma a fazer, e assim o declaram para que se não proceda a mais alguma cousa. Do que para constar mandou fazer este termo, que assignou com as testemunhas presentes. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

(Assig.) Maria Joaquina
Manoel Silveira de Souza
José Silveira de Souza
Luiza Rosa de Jesus
Joaquim Marianno de Souza
Luiz de Souza Coelho
Antonio Francisco Coelho
Viuva Dona Anna Joaquina de Jesus
Maria Francisca Xavier d'Oliveira Camara

Certifico eu abaixo assignado, Escrivão de orphãos supradito, que estando aberta esta partilha, que tem sido assistida pelas partes, nella não houve duvida alguma, e para constar passei o presente. S. José 29 de Novembro de 1863.

(Assig.) Francisco Xavier d'Oliveira Camara

[illegible]

Novembro de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Curador Geral dos Orphãos [illegible] de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

V.ta ao Dr. Cur.or G.al dos Orf.

Vista

Louvo-me para partidores [illegible] Vieira da Cunha, e Constancio José Daniel Pessoa. São José 13 de Novembro de 1863.

O Curador Geral

Manoel [illegible] de Souza

Data

Aos [illegible] dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Curador Geral [illegible] me foram entregues estes autos com seu Officio supra de que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarados, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Nicoláo [illegible]

Nicoláo Affonso de Carvalho: depunjaõ este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira ba-
charel escrevi

Nº 2

Deuta

Aos quatro dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e tres, nesta Cidade de
S. João, na Sala das
audiencias pelo Doutor Juiz de Direito
Nicoláo Affonso de Carvalho foi dado
este termo com as declarações seguintes: de-
punjaõ este termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira bacharel escrevi que o fiz

Nº 2

Deposições

Aos 4 de Novembro de 1863

Auto de partilha, e juramento aos Partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres, aos dez dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de São José da Lagoa Vermelha na morada de casas da Herança jacente de Santa Catharina, onde eu Escrivão abaixo nomeado, e adiante pregunteis os Partidores Tenente Duarte Vieira da Cunha, Tenente José da Silva Lopes Junior aos quaes o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente tivessem feito as Partilhas com huma continua inspeção de Partidores dos bens pertencentes a herança de Antonio Francisco Ferreira, conforme o despacho da deliberação da partilha a folhas dez, depois de bem examinados e avaliados os ditos bens, com a mesma importancia de que se trata nas ditas avaliações, e pedido lhes fosse, com attenção aos interesses ou deferimentos que cada hum dos herdeiros tem direito. Recebido por elles o dito juramento, disseram prometterão cumprir. Do que pedio a contheor mandou, e para isso lhe foi dada a vista dos autos de avaliação e partilha, como requereo. E logo pelo Juiz lhes foi dito que fizessem com effeito as ditas Partilhas nos bens pertencentes a herança de Antonio Francisco Ferreira da Silveira, e feitas as entregassem com os autos para se proferir sentença, e nada mais se lhes disse. E eu Escrivão o escrevi.

O Tenente Coronel Commandante Superior

Duarte Vieira da Cunha

Tenente José da Silva Lopes Junior

Francisco de Paula Cardoso

Partilha

Acharão elle Juiz e Partidores importar o cabedal em bens, dos cujos nos inventario, na quantia adiante declarada em mil reis — Acharão importar os bens novos tão bem descriptos nesse inventario na quantia de trezentos e cinco mil reis — Acharão importar os semoventes tão bem descriptos nesse inventario, na quantia de hum conto quatro centos e trinta mil reis — Acharão importar os bens de Raiz tão bem descriptos nesse inventario, na quantia de hum conto seis centos e quarenta mil oito centos reis — Acharão importar a divida activa, tão bem descripta nesse inventario na quantia de hum mil reis — Acharão importar os especiaes para melhor avaliação nos escravos João, que ficarão com o herdeiro Manoel Silveira de Souza, na quantia de hum mil reis — Acharão as quantias seis quantias importarão na dita hum conto seis centos e vinte mil oito centos reis — Acharão que as custas do inventario importarão na quantia de cento e cincoenta hum mil e oito centos reis — Acharão que abatida esta da quella quantia vinha a ficar na quantia de tres contos quatro centos e sessenta nove mil reis — Acharão que dividida esta quantia em seis partes iguaes, por serem seis os filhos da inventariada, vinha a pertencer a cada hum delles a quantia de quinhentos e setenta e cinco mil oito centos e sessenta e seis reis — Acharão que dividida esta quantia em tres partes iguaes, por serem tres os filhos do dito Joaquim Silveira de Souza filho da inventariada, vinha a pertencer a cada hum delles a quantia de cento noventa e dous mil oito centos e vinte e hum reis — E por esta maneira houverão os Juiz e Partidores esta partilha por findas para

611$000	
30$000	
1:630$000	
1:646$800	
100$000	
100$000	
Total	
3:620$800	
custas do inventario	
150$800	
Resto	
3:469$000	
Legitimo	
578$166	
Legitima dos netos	
192$721	

para que a carta de alta seja mandada
ao juiz de direito, observando-se mais o que
se acha disposto. Custas na forma
da Ordenação, e direitos como
parecer. N. S. Affonso de Carvalho

Custodio José da Silva Jor.
Duarte Severino da Cunha

Quanta importa a arrematação para
o pagamento das custas impugnadas
pelo arrematante, ao contador cumpre
cumprir o mandado. Custas como
parecer. Maria 1871 — Duarte Severino da Cunha

Vistos estes autos de embargos à execução
em que são embargantes Manoel Ferreira
de Souza, e embargado Antonio Custodio
Pereira de Oliveira Rosa de Jesus, e a legitima

1571$800

1571$800

Legitima ingotor na quantia de quinhentos e setenta e oito mil cento e desoito
5781166 reis = Haverá pelo que deverão
a sua filha este mesmo Fundo, na quantia
100$000 de cem mil reis = Haverá hum Jogo
de cobre, velho, pequeno, avaliado na
10$000 quantia de dez mil reis = Haverá hum
Jogo de cobre, velho, avaliado na quan-
6$000 tia de seis mil reis = Haverá a meta
de de ouro de hum carro em bom
estado, avaliado na quantia de vinte
cinco mil reis, que inclusa a dita
12$500 meta de uma casa em mil e quinhentos reis =
Haverá hum carro de aguilhada, avalia-
38$000 do na quantia de trinta e oito mil reis =
Haverá a quinta de data de uma
casa de vivenda coberta de telha, sa-
lhada, parede de tapão apiqueirada
huma e outra com cobertura de telha e
salha, paredes de tapão apiqueiradas
nas testadas e cinco braças de altura,
avaliada na quantia de cem mil
reis, que incluza a meta de ouro
50$000 cinquenta mil reis = Haverá mais
sete meias braças de terras de fundo
com quatro braças de fundo, sitas
no lugar Picadas do Sul, que fazem
frente na Estrada de Minas, fundo em
terras do mesmo Casal, estremando
pelo lado do Norte com terras desta
vivenda herdeira, e pelo Sul com terras
que não se lançam as ditas quatro braças
de toda a sorte da legitima da herdeira

da Ribeira Direita Rua de Jesus, duzentas
e tantas braças, que principião da casa
quarta, do lado direito, digo na quarta
de trezentas e dous mil e quinhentos reis — 302$500
Haverá hum braça de terras de fren-
te com cem de fundos, pouco mais ou
menos, no mesmo lugar, que fazem
frente com terras de José Roberto Pires
e fundos com terras de Antonio Ferreira
da Cunha, confrontão pelo lado com
terras de Miguel Ferreira, pelo lado
da Cunha, e pelo Leste com terras de Antonio
Ferreira da Cunha, avaliado em duzentos
mil reis cada hum braça, importão
em vinte mil reis — Haverá dez braças 20$000
de terras de frente com cem de fun-
dos pouco mais ou menos, que fazem
frente com terras de José Roberto Pires
e fundos com terras de José Roberto Pires
e pelo Leste com terras de Antonio Ferreira
da Cunha, confrontão pelo lado com
terras de Antonio Ferreira da Cunha,
avaliado em duzentos mil reis cada hum
braça, importão em vinte mil reis —
Haverá hum braça de terras de frente
com cem de fundos, pouco mais ou
menos, no mesmo lugar, que fazem
frente com terras de José Roberto Pires
e fundos com terras de José Roberto Pires
e pelo Leste com terras de Antonio Ferreira
da Cunha, confrontão pelo lado com
terras de Antonio Ferreira da Cunha,
avaliado em duzentos mil reis cada hum
braça, importão em vinte mil reis —
Haverá hum braça de terras de frente
com cem de fundos, pouco mais ou
menos, no mesmo lugar, que fazem
frente com terras de José Roberto Pires
e fundos com terras de José Roberto Pires
e pelo Leste com terras de Antonio Ferreira
da Cunha, confrontão pelo lado com
terras de Antonio Ferreira da Cunha,
avaliado em duzentos mil reis cada hum
braça, importão em vinte mil reis —
Haverá hum braça de terras de frente
com cem de fundos, pouco mais ou
menos, no mesmo lugar, que fazem
frente com terras de José Roberto Pires
e fundos com terras de José Roberto Pires
e pelo Leste com terras de Antonio Ferreira
da Cunha, confrontão pelo lado com
terras de Antonio Ferreira da Cunha,
avaliado em duzentos mil reis cada hum
braça, importão em vinte mil reis — Haverá 20$000
pelo mesmo lugar, que fazem frente com
terras de José Roberto Pires e fundos
com terras de José Roberto Pires e pelo
Leste com terras de Antonio Ferreira da
Cunha, confrontão pelo lado com terras
de Antonio Ferreira da Cunha, avaliado
em duzentos mil reis cada hum braça,
importão em vinte mil reis — 4$000
Importão as ditas terras em cinco contos
e setecentos e oitenta e hum mil e cento e 5781$166
sessenta e seis reis — Declarou o dito Joaquim
Ferreira da Cunha que as ditas terras

[illegible] 333$500

[illegible] 52$200

5?$466

5?$466

5 711 166

9 001 006

3211 934
5 711 166

esta maneira houverão elle Juiz e Par-
tidores por satisfeita a legitima do legiti-
mo herdeiro Manoel Silveira de Sou-
za: de que fiz este termo, que todos as-
signarão. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Carneiro, Escrivão dos orphãos,
que o escrevi.

N. Affonso de Carvalho
Constancio J. das N. Souza J.or
Duarte Vigneron [illegible]

Pagamento feito á dote da legitima
do herdeiro José Silveira de Souza, no
inventario de sua fallecida mãe Ma-
ria ... de Jesus; cuja legitima
importou segundo o ... quinhen-
tos e setenta e oito mil cento e sessenta
e seis reis = Haverá pelo que deu mais
o herdeiro Manoel Silveira de
Souza, seu irmão, a quantia de cento 578$166
e dois mil cento e sessenta e seis reis = 102$166
Haverá a metade do valor de huma
Casa de ... avaliada na
quantia de vinte e cinco mil reis, que
importa a metade ... no valor
de doze mil e quinhentos reis = Haverá hum 12$500
Boi de pello ..., avaliado na
quantia de ... doze mil reis = 12$000
Haverá hum ... de cobre velho,
com quatro palmos de largo, avalia-
do na quantia de vinte e cinco mil
reis = Haverá a metade da casa 25$000
de vivenda coberta de telha, assoalhada

6o foro Haverá trinta e uma dita [illegible] Camara

346$500
578$166

[illegible] paredes de pão a pique, com
[illegible] cozinha [illegible]
alto, com paredes de pão a pique, dita
[illegible] cinco braças de terras de
frente [illegible] avaliada
[illegible] mil reis, que im-
porta a dita metade em cincoenta
mil reis — [illegible] meia braças
de terras de frente com quatro centas de
fundos, sitas no lugar denominado
Pirada do Sul, que fazem frente [illegible]
[illegible] terras do [illegible]
[illegible] pela parte do
Sul com terras [illegible]
[illegible] e pelo Norte com ter-
ras [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] E por esta maneira
[illegible] Partidores por [illegible]
[illegible] legitima do [illegible]
José Silveira de Souza [illegible]
[illegible] E eu Fran-
cisco [illegible] Escri-
vão dos orphãos que o escrevi
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento feito a sorte de legitima da her-
deira Luiza Rosa de Jesus, no inventario
de sua fallecida mai Mariana Rosa
de Jesus; cuja legitima importou na
quantia de quinhentos e setenta e oito
mil cento e sessenta e seis reis — Haverá 578$166
hum escravo por nome Domingos, de
Nação, avaliado na quantia de quinhen-
tos e cincoenta mil reis — Haverá de 550$000
[illegible] braças de terras de frente com
quatro centos de fundos ditas [illegible]
por braças [illegible] que fazem [illegible]
[illegible] cada [illegible] [illegible] terras
do [illegible] Casal, [illegible] pela par-
te do Norte com terras que forão [illegible]
[illegible] em pagamento da sorte da le-
gitima do herdeiro [illegible]
de Souza, [illegible] pelo [illegible] com
terras que [illegible] em pa-
gamento da sorte da legitima do her-
deiro [illegible] de Souza da [illegible]
[illegible] mil reis cada hu-
ma braça, que importão todas na
quantia de vinte e [illegible] mil e quinhentos
reis — Haverá pelo que [illegible] 26$500
o herdeiro [illegible] de Souza,
a quantia de [illegible] centos e sessenta e
seis reis — E por isto [illegible] 1$666
[illegible] juiz, [illegible] 578$166
feito a sorte da legitima da herdeira
Luiza Rosa de Jesus [illegible]
[illegible] quantia [illegible] Eu Fran-
cisco [illegible] d'Oliveira Carvalho, Es-

inventariante houve este Juiz, e Partidores
por desta parte feito a sorte da legitima do
herdeira dita Joaquina Clara de Jesus
de que fiz este termo que todos assigna
rão. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca
rneiro, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Affonso de Sá Carvalho
Constantino Jose de Sá Guimarães
Prudente Vieira da Cunha

Pagamento feito a sorte da legitima
do herdeiro neto Luis de Souza da Sil
veira, coinventariado de sua fallecida
avó Mariana Rosa de Jesus; cuja legi-
tima importou na quantia de cento
e noventa e dous mil sete centos e vinte
hum reis — Haverá huma casa co- 192$721
berta de telha, com paredes de pão a pi-
que, setenta e tantos palmos de ter-
ras de frente da Varzea do Jacarahy, a
valiada na quantia de sessenta mil
reis — Haverá trinta e cinco braças de 60$000
terras de frente, com quatro centas
de fundos, do Rio acima da Cidade de Sul,
que forão compradas a ... Thomé,
fundos em terras do ... Carvalho,
e Thereza ... pela parte do Norte com
terras que forão lançadas em paga-
mento da sorte da legitima da herdeira
Luiza Rosa de Jesus, e pelo Sul com ter-
ras que tambem forão lançadas em
pagamento da sorte da legitima do herdeiro

do herdeiro José Silveira de Souza, duas ditas,
avaliadas a [illegible] mil réis cada huma
braça, que importão todas na quantia
de cento e quarenta e oito mil e quinhen-
148$500 tos réis — Haverá pelo que deve ao dito
o herdeiro Manoel Silveira de Souza, des-
ta a quantia de quatro mil duzentos
4$221 e vinte e hum réis — E por esta maneira
192$721 houverão o M.me Juiz, e Partidores por ter
ter feita a sorte da legitima do herdeiro
neto Luiz de Souza da Silveira; de que fiz
este termo em que todos assignarão. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

N. Affonso de Carvalho

[illegible]

Pagamento feito a sorte da legitima do
herdeiro neto Camillo Clara de Jesus,
no inventario de sua fallecida avó
Maria [illegible] Rosa de Jesus, cuja legitima
importa em a quantia de cento e no-
venta e dois mil setecentos e vinte e
192$721 hum réis — Haverá [illegible]
braças de terras na fazenda [illegible]
certas [illegible]
no lugar [illegible]
[illegible] que [illegible]
Ribeira [illegible]
Manoel José Vieira, [illegible] pela
parte [illegible] com terras que forão [illegible]

...por outro pagamento da sorte hereditária da herdeira meeira Joaquina Clara de Jesus, viúva, pelo teste com terras de Manoel Silveira de Sousa, avaliadas a hoje mil réis quinhentos réis cada huma braça, que importão todas na quantia de cento oitenta e nove mil setecentos e cincoenta réis — Mandá pelo que deve dizer o que mais lera o Escrivão Manoel Batista Pereira de Araujo, sendo presente a parte de Antonio Ferreira de Souza, e vendo-se a avaliação feita a folhas [illegible] e achando-se conforme a ordem do Juiz, Sentenciou a seguinte partilha [illegible] Camilla Clara de Jesus [illegible] Francisco Xavier Pereira Lemos, Escrivão dos orphãos que escrevi

Dr. Affonso de Carvalho

Constantino Pinto de S. Braga Jr.

Duarte Vieira do Couto

1800

2600
3400

1$ Sello 1800
P. mil oitocentos réis
Maceió 27 de Novembro 1893

1$ Sello 1600
P. mil e seiscentos réis

Escritura

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de São José em meu Cartorio perante mim compareceram como outorgantes o Doutor José Caetano Nicolau de Moura Lobo e sua mulher Dona Francisca Xavier Ribeiro Carneiro, brasileiros de que dou fé e que assignam.

Nada mais

Pagou de sello quinhentos e sessenta reis.

São José 20 de Novembro de 1868.

O Escrivão do Commercio

Data

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de São José em meu Cartorio perante mim compareceram como outorgantes o Doutor [illegible] como outorgado [illegible] de que dou fé e que assignam.

Nada mais

Pagou de sello quinhentos e sessenta reis.

São José 20 de Novembro de 1868.

O Escrivão do Commercio

Distrito

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados em meu Cartorio compareceram como outorgantes [illegible] e como outorgados [illegible] de que dou fé e que assignam.

Nada mais

Pagou de sello [illegible] reis.

São José 20 de Novembro de 1868.

O Escrivão do Commercio

Certifico em bem. [illegible] que [illegible]
cumprirão os despachos retro tanto os
retro, quanto aos partes, que juntarão a vinte
quatro horas tempo que a mandou pelo es-
crivão dos feitos Carlos [illegible] de Janeiro
Novembro 30 1863

Fran.co [illegible] Alv.es Caminha

(Sello)

N.o 2 reis

Segundo

Not.o 1863

Dativo

Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade de São Jose em meu Cartorio [illegible] compareceu a autora Dona Maria Rita de Jesus, e sendo [illegible] lhe [illegible] Manoel Ribeiro de Lemos, disse [illegible] lhe [illegible] Francisco Xavier Ferreira Caminha, e [illegible] que [illegible]
[illegible] escrivão que [illegible]

Conforme-me com as partes
[illegible] feita. São José 30 de
Novembro de 1863

O Curador Geral
[illegible]

Data

Aos trinta dias do mez de Novembro de anno
de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade

Cidade de São José aos [illegible] dias do Curador Geral dos Orphãos Manoel Pinto da Fonseca [illegible] eu escrivão fui vindo ahi por elle Curador foram dados estes autos em que [illegible] Orphãos que [illegible] Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu Cartorio [illegible] Juiz de Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho mandou [illegible] Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Sentença

Julgo por sentença a presente partilha, visto estarem conformes com o despacho de folha [illegible] que as custas [illegible] que interponha a minha authoridade e pagas as custas pro rata. Publicada em mão do Escrivão. S. José 1º de Dezembro 1863.

Nicoláo Affonso de Carvalho

Publicação

Aos primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José nas audiencias que o Doutor Juiz de Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho costuma dar [illegible] sentença supra que a havia proferido em minha presença Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em
virtude do Juizo por Carta de tres do corr
mez, que forão entregues em 8 do mesmo,
aos herdeiros Bernardo Silveira de Sa, Maria
Joaq.na, Mel. Silveira de Sa, José Silveira de Sa, Luiza
Rosa de Jesus, Joaq.na Clara de Jesus, Luis de Souza
da Silveira, e Camilla Clara de Jesus, no tutor
dos orphãos Franco Vicente Dubeto, e abaixo
Juiz dos orfãos Mel. Pinto de Lemos: deque dou
fé. S. José 11 de Dezembro de 1863

Franco Mel. d'Oliveira Camara

(sello)

N.o 30

1.$ Segunda vez.

V.$ M.$ de Paiz 1863.

Pagou

Conta

Do Juiz	5$800
Do Escrivão	6$176
Dos Avaliadores	4$000
Partidores	16$000
Sello	7$200
Conta	3$000
	133$176

N. Affonso de Carvalho

Relação e avaliação dos bens da falecida Marianna Roza de Jesus, apresentados pelo herdeiro Inventariante, Seu filho Bernabé Silveira de Moura

A.D.

+1 Hum forno de cobre velho com 4 palmos de borgo, que achamos voller aguantia de vinte cinco mil reis ..... 25$000

+2 Hum Ditto ditto velho pequeno que achamos voller aguantia de dois mil reis ..... 10$000

+3 Hum tacho de cobre velho que achamos voller aguantia de seis mil reis ..... 6$000

+4 Hum corro embom estado que achamos voller aguantia de vinte cinco mil reis ..... 25$000

+5 Hum boi de pello vermelho que achamos voller aguantia de quarenta e dois mil reis ..... 42$000

+6 Hum Ditto de pello baio que achamos voller aguantia de trinta oito mil reis ..... 38$000

+7 Hum escravo de nome João de nação que achamos voller aguantia de oito centos mil reis ..... 800$000

+8 Hum Ditto de nome Domingos de nação que achamos voller aguantia de quinhentos e cincoenta mil reis ..... 550$000

+9 Huma caza de varanda coberta de telha assoalhada paredes de páos apiques com huma cozinha coberta

coberta de telha sem forro paredes de
páos apique, sitas nas 35 bra-
cos de terras abaixo que a Chamão
valler adita Coza cocinha agu-
antia de Cem mil reis .$100$000

+10 Huma Ditta coberta de telha ado-
bada paredes de páos apique, sitas
nas 62 braças de terras abaixo q'
a Chamão valler adita coza agu-
antia de quarenta mil reis. $40$000

+11 Huma Ditta de Engenho de fazer
farinha coberta de telha paredes de
páos apique, dentro das 62 braços
que a Chamão valler aguantia
de bitenta mil reis .$80$000

+12 Hum Engenho de fazer farinha
com todos os seus pertenções que se
acha dentro da dita coza q' acha-
mão valler aguantia de sesenta
mil reis .$60$000

+13 35 braços de terras de frentes com
40 de fundos sitas no lugar Pica-
das da Sul q' faz frente na estra-
da velha e fundas en terras do Cor.
Coral confrontão pelo norte com
terras de herdeiro Bernabe Silveira
de Souza pelo Sul com terras do
herdeiro José Silveira de Souza
que a Chamão valler a braça Onze
mil reis q' Importão $385$000

+14 11 braças de terras de frentes com
cem de fundas posso mas ai menos

no mesmo lugar q' fasem frentes
em terras de José da Costa Viana
e fundos em terras de Miguel Vi-
eira da Cunha com frantão pelo
este com terras de Miguel Vieira
da Cunha. pelo leste com o her-
deiro Bernabe Silveira de Souza
que a Chamão valler a braça dois
mil e seis centos reis q' importou 28$600

+15 16. braças de terras de frentes
com cem de fundos pouco mais
ou menos q' fazem frentes em ter-
ras [illegible] Costa Viana e fun-
dos [illegible] Vieira
da Cunha com frantão pelo um
outro lado com o herdeiro Ber-
nabe Silveira de Souza que
a Chamão valler a braça dois
mil e seis centos reis. q' importou 26$400

+16 62 braças de terras de frentes
com seis centas e cincoenta de fun-
dos [illegible] no lugar vargem de
[illegible] q' fasem frentes em
hum tabuleiro Corrente e fundos
em terras de o Senhor José Vieira
com frantão pelo este com ter-
ras de herdeiro, Manoel Silveira
de Souza pelo leste com terras
da herdeira. Luiza Rosa de Jesus,
q' a Chamão valler a braça on-
ze mil e quinhentos reis q'
importou 9$150

+ 58 braças de terras de frentes
no mesmo lugar q' forem pre-
tendidas no citio de maroim e fundos
no mesmo rebeirão Corrente com
frantação pelo este com terras de
Joaquim Pereira dos Santos pelo
leste com terras dos herdeiros de
Manoel Pereira gomes q' acha-
dos pello abraça trave conto
reis q' importam. 52$200

Cidade de Sto Antonio 8 de Setembro
de (1863.)

Miguel Vieira da Cunha
Serventuario do Cinto

Vo.

+ Avaliação de dois escravos 1$000
+ Ditto dos bens moveis cousas 8$000
+ Ditto de duas moradas de Casas 16$000
+ Custa de hum dia 12$000
Somma 40$000

Cunha
Pinto

Illmo Snr. Dor Juiz d'Orphãos

Diz Maria Joaquina, e Luiza de Jesus, filhas herdeiras da finada Mariana Rosa de Jesus, que no inventº que por fallecimto da dita mãi das Suppes, e de cujo inventº é inventariante o co-herdeiro Bernabé Silveira de Souza, um das Suppes pedirão que na partilha dos referidos inventos se lance ao pagamento da primeira Suppe, a metade do valor do escravo João, que em ser aquantia de 400$, por ter sido avaliado por 800$, e logo fallar para o completo de sua legitima que seja mil braças de terra do citio de 62 braças defronte, sitas no Sertão d'Imarahy, na altura de Leste, isto é a tomando com terras da Parte do citio que vão ser partidas pela segunda Suppe: e quanto ao preciso da outra, a metade do valor do referido escravo João, e logo fallar para o completo de sua legitima, que seja mil braças do dommo citio de 62 braças de frente, sitas no Sertão d'Imarahy, na altura de Leste, por confrontar com terras da Parte do herdeira, e pelo Norte com as terras partidas pela primeira Suppe.

Requerem a V.S. se digne mandar expedir a co-herdeiras maiores, e por ultimo o respectº Curador Geral dos Orphãos, appellando-se depois esta avocando o inventº, para serem attendidas as Suppes na occasião da partilha: E. R. Mce

Sim. S. José 3 de Outubro de 1863 — P. A. Herdeira como requer

M. Affonso de Carvalho

E. R. Mce

Rogo das Suppes Manoel Teixeira Silva

Responde o Herdeiro q. sim

Bernabé Silveira de Sza

Illm.o Sm.r Dr. Juiz de Orphãos

Tendo pedido o avarado João pedido pelos Suppp. para ser lançado no inventario de minha legitima, não posso por isso convir no pedido que com. o avarado fazem os Suppp. Quanto porem ás terras que pedem, nenhuma duvida apenho agora se deverão; no entretanto V.S.a deferirá como achar de justiça Cidade de S. José 8 de Outt.o de 1863.

Arrogo do seo hon.r Manoel Silv.a de Sz.a
João Francisco de Santa

Não havendo inconveniente, na data nas partilhas, conforme o pedido. no entanto o Sñr Juiz Deferirá como for de justiça Sua S. José 8 de Outubro 1863

O Escrivão Geral
Ignacio Pinto de Almeida

Louvação dos avaliadores em
16 de Agosto de 1863

Continuação do auto de
arrematação do sitio
de Catas de 17 de Abril de 1863

Continuação do auto
em partilhas em 8 de Dezembro
de 1863

Cruz — 3$000
Pe. — 50$000
mais — 50$000
1051$000